



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 085/87

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, resolveu, por unanimidade de votos, MANDAR RETIFICAR a contagem de tempo de serviço do Exmo. Sr. Juiz HAROLDO JORGE DE SOUZA VALLE FURTADO, em face de haver completado o ilustre Juiz, em 02.09.85, os 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias correspondentes ao primeiro quinquênio da Gratificação Adicional por tempo de serviço, deferindo-se os efeitos pecuniários a partir do dia 03.09.85, e não como foi concedido através da Resolução Administrativa nº 055/86.

Sala de sessões, 29 de setembro de 1987.


Jefferson José Wapeller de Sousa
Presidente do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO


RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005-A/87

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, resolveu, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de alteração do Regimento Interno sob o título de Emenda Regimental Nº 02, como segue:

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, serão eleitos em escrutínios secretos, na última quinzena do mês de novembro, pelo voto de seus membros efetivos e dentre os Juizes Togados mais antigos, em número correspondente aos dos cargos de direção.

Art. 14 - Os eleitos tomarão posse no dia 15 de dezembro, e assinarão os respectivos compromissos na forma do Artigo 3º.

Sala de sessões, 29 de setembro de 1987.


Dejucair José Pinheiro de Sousa
Secretário do Tribunal Pleno

Publicada no Diário da Justiça do Estado do Amazonas do dia 17.11.87,
às fls. 02. (COM INCORREÇÃO DEVENDO SER REPUBLICADA).
Publicada no Diário da Justiça do Estado do Amazonas do dia 27.11.87, às fls. 07.



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

Manaus, 15 de setembro de 1987.

Egrégio Tribunal,

Na forma prevista pelo artigo 197 do Regimento Interno, tenho a honra de apresentar a presente proposta de alteração regimental, que deverá ser encaminhada à Comissão respectiva, a fim de receber o parecer correspondente.

Passo a expor e justificar a Proposta:

Os Artigos 12 e 14 do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

X ART. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, serão eleitos em escrutínios secretos, na última quinzena do mês de novembro, pelo voto de seus membros efetivos e dentre os Juizes Togados mais antigos, em número correspondente aos dos cargos de direção.

X ART. 14 - Os eleitos tomarão posse no dia 15 de dezembro, e assinarão os respectivos compromissos na forma do Artigo 3.º.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que os dois artigos estão entrelaçados, sendo um consequência do outro, podem ser justificados conjuntamente.

O texto atual do Art. 12 do Regimento Interno determina que as eleições para os órgãos diretivos do Tribunal deverão se realizar na última quinzena do mês de maio, e a posse consequente dos eleitos, a 1.º de junho, com



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

manda o Art. 14. Desta forma se homenageou o dia da lei criadora do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região: 1.º de junho de 1981.

No entanto, a posse dos dirigentes a 1.º de junho, apresenta uma séria inconveniência, que, detectada na experiência de vida do Tribunal, precisa ser afastada, a fim de se evitar a possibilidade de um transtorno administrativo capaz de abalar a normalidade na trajetória do órgão.

É que, ao assumirem a direção do Tribunal, a 1.º de junho, iniciando assim o biênio administrativo, a posse praticamente se verifica na metade do ano orçamentário. Por conseqüência, a nova administração tem diante de si a perspectiva de encontrar esgotadas as verbas mantenedoras do Tribunal, ou encontrá-las comprometidas em um esquema administrativo da gestão anterior. Ambas as situações podem constranger a administração iniciante, com reflexos negativos, como já foi dito, ao andamento normal da vida administrativa da instituição.

Além disso, ao assumir a direção do Tribunal naquela época, fora do alcance de sua ingerência, fica o orçamento do ano seguinte, de formas que, praticamente, em um mandato de dois anos, os novos dirigentes, por um ano e seis meses, terão que administrar dentro de um orçamento que por eles não foi feito.

A inconveniência dessas situações é notória, daí a necessidade de suplantá-las de formas a fazer com que os dirigentes do Tribunal tenham suas administrações coincidentes com o início do ano orçamentário.

E a maneira de contorná-las é a proposta agora apresentada, que transfere as eleições para a última quinzena do mês de novembro, e a posse dos eleitos para a data de quinze de dezembro. Assim a nova administração tem à sua disposição a totalidade do orçamento do ano entrante, superando os meses.

Também, por um lado, o 1.º de junho foi abandonado, por se



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

3.

pro, se pereniza a data de instalação do Tribunal, verificada a 15 de dezembro de 1951.

Em se aceitando as alterações regimentais agora propostas, há necessidade de resolver o problema relativo ao mandato que surge à partir de 1.º de junho de 1957, com o término do mandato da atual administração do Tribunal.

É sabido que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, prevê às administrações dos Tribunais do país, o mandato de dois anos, com proibição de reeleição (Artigo 102). Trata-se de uma situação normal, onde o mesmo dispositivo legal escalona a inelegibilidade dos juizes.

Mas, a situação presente é excepcional, que não está prevista na LOMAN, daí porque esse diploma legal torna-se inaplicável para regular o mandato de 06 meses e 15 dias - surgido, que é essencialmente transitório e que se esgota em si mesmo. Daí porque, é de se invocar a autonomia dos Tribunais assegurada no Art. 115 n.ºs I a IV da Constituição Federal, e Artigo 21, n.º I a IV da mencionada LOMAN, donde promana sua competência "interna corporis".

Sobre o assunto, assinala HELY LOPES MEIRELLES:

"Por analogia com os Legislativos se tem reconhecido como "interna corporis" dos Tribunais Judiciários aquelas questões afetas à sua organização interna, que o Plenário, o Conselho Superior da Magistratura ou a presidência podem solucionar soberanamente, tais como a eleição de seus dirigentes, a distribuição de seus membros em Câmaras ou Turmas e as disposições sobre seu funcionamento, normalmente consignadas no regimento". (in Direito Administrativo. Editora Revista dos Tribunais, 10.ª edição, pág. 611).

Assim, proponho que o Egrégio Tribunal, através de uma Resolução Administrativa estabeleça as condições necessárias ao suprimento do mandato suscitado pela alteração regimental, se admita.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

Na resolução, as seguintes normas deveriam ser adotadas, regulando o provimento dos órgãos diretivos do Tribunal, para o mandato excepcional, resultante da alteração regimental já mencionada.

1.º - Para o mandato provisório de 1.º de junho a 15 de dezembro de 1988, o Presidente e Vice-Presidente serão eleitos em escrutínio secreto, na última quinzena do mês de maio de 1988, pelo voto de seus membros efetivos.

2.º - Não se aplicarão aos membros efetivos do Tribunal a inelegibilidade do Art. 12, e § 3.º do Regimento Interno.

3.º - A eleição obedecerá os requisitos previstos no Artigo 13 do Regimento Interno.

4.º - Os eleitos tomarão posse no dia 1.º de junho de 1988 e assinarão os respectivos compromissos na forma do Artigo 13.

Na oportunidade, apresento a V.Ex.^{as} protestos de elevada estima e consideração.

BENEDICTO CRUZ LYRA
Juiz Togado do TRI da 11.ª Região